SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1710

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barcelos torna pública a realização do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Abertura e terraplenagem no ramal do Eloy e estrada Barcelos - Caurés.
Data da abertura dos envelopes: 03 de novembro de 2016. Hora 14:00.
Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Centro, Barcelos CEP – 69.700-000.
Regência legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Informações: com a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço supracitado.

Barcelos (AM), 17 de outubro de 2016.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VILMARA FRANCY DE HOLANDA MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 018/2016

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:8FAA0377

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 234/2016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
JOSE WILLIS LIMA MONTEIRO	ASSESSOR I	DAS 01
VANUSA ALMEIDA DA CUNHA	ASSESSOR I	DAS 01
MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ALMEIDA	ASSESSOR I	DAS 01
THIAGO CAVALCANTE DE AVILAR	ASSESSOR II	DAS 02
ANTONIO JOSE FURTADO DE OLIVEIRA	ASSESSOR II	DAS 02
ADRIANO SARAIVA FURTADO	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de outubro de 2016, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE OUTUBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:C19D8FF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235/2016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III (DAS 03),** o senhor **JOÃO FREITAS DA CRUZ,** com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 04 de outubro de 2016, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE OUTUBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:20F4F7A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 236/2016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional do **GABINETE DO PREFEITO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III (DAS 03),** a senhora **ELIETE LIMA DA SILVA,** com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 04 de outubro de 2016, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE OUTUBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:6D3762B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 237/2016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da **JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I (DAS 01),** o senhor **ANTONIO MARCOS FÉLIX NEVES**, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2016, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE OUTUBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:4E8CDD9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2016 – CPL/COARI**.).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **AVISA** aos interessados que está **SUSPENSA** para adequação no Projeto Básico, a licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2016**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE CHAGAS AGUIAR, NA SEDE DO MUNICIPIO DE COARI-AM**.
A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 13 de outubro de 2016.

HELENA GUEDES DE SOUZA
Presidente
CPL
Em Exercício.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:BF030D1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a empresa **E. A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR À **E. A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,** C.N.P.J. 15.353.644/0001-30, estabelecida na Rua Iracema, nº 526, Bairro da Paz, Manaus – AM, perfazendo o valor global de **R$ 120.710,00 (cento e vinte mil e setecentos e dez reais);**
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial n.º 020/16**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de suprimentos de informática.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 11 de outubro de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:C36C4564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2016/002/012-SEPLAN

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2016-SRP

No dia 13 de outubro de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial n.º 020/2016**, tendo por objeto **o Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de suprimentos de informática**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. **O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

EMPRESAS VENCEDORAS:
E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, C.N.P.J. 15.353.644/0001-3-, estabelecida na Rua Iracema, nº 526, Bairro da Paz, Manaus – AM.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto **o Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de suprimentos de informática,** conforme os itens especificados no projeto básico, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 020/16, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

ITEM	OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	EMPRESA VENCEDORA
01	Samsung 2165, toner Brother 580	30	R$ 310,00	R$ 9.300,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
02	Samsung 2580, toner MLT-D105S	25	R$ 300,00	R$ 7.500,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
03	Cartucho de toner para Samsung 104	20	R$ 290,00	R$ 5.800,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
04	Samsung 2161, toner MLT-D101S	20	R$ 310,00	R$ 6.200,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
05	Cartucho de toner Brother TN 580	25	R$ 290,00	R$ 7.250,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
06	Cartucho de toner Brother TN 750	20	R$ 320,00	R$ 6.400,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
07	HP Laser Jet 1020, REF. Q2612A	30	R$ 280,00	R$ 8.400,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
08	HP Laser Jet M1212NF MFP, REF. CE285A	30	R$ 280,00	R$ 8.400,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
09	HP Deskjet 10650, REF. Cartucho HP 122	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
10	HP Deskjet, 1460, cartucho preto, REF. C9351A	20	R$ 91,00	R$ 1.820,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
11	HP Deskjet 1460, cartucho colorido, REF. C9352A	20	R$ 105,00	R$ 2.100,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
12	HP Deskjet C4680, cartucho preto,REF. CC636WB-60B	20	R$ 95,00	R$ 1.900,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
13	HP Deskjet C4680, cartucho colorido, REF. CC643,AB-60 COLOR	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
14	Cartucho de toner HP 2612	25	R$ 280,00	R$ 7.000,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
15	HP Laser Jet, P 1102W, REF. CE 285AB	25	R$ 280,00	R$ 7.000,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
16	HP Cartucho de tinta preto- Nº 662	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
17	HP Cartucho de tinta colorido- Nº 662	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00	E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -

					ME
18	Cartucho de tinta colorido- Nº 122	20	**R$ 85,00**	**R$ 1.700,00**	**E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
19	Cartucho de tinta HP Nº 61	15	**R$ 130,00**	**R$ 1.950,00**	**E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
20	Cartucho de tinta canon preto-Nº 30	15	**R$ 85,00**	**R$ 1.275,00**	**E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
21	Cartucho de tinta canon colorido Nº 31	15	**R$ 95,00**	**R$ 1.425,00**	**E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
22	Kyocera M2035DN/L ECOSYS [TK-1147]	30	**R$ 290,00**	**R$ 8.700,00**	**E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
23	Kyocera FS-1016MFP	20	**R$ 270,00**	**R$ 5.400,00**	**E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
24	EPSON L365 (KIT DE TINTA-PRETA E COLORIDO)	15	**R$ 216,00**	**R$ 3.240,00**	**E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
25	Xerox Phaser 3125, REF. 106R01159	25	**R$ 360,00**	**R$ 9.000,00**	**E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

2.2. O valor global registrado para a **E. A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME** será na quantia de **R$ 120.710,00 (cento e vinte mil e setecentos e dez reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima**,** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Codajás, 13 de outubro de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

E.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:A0924FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016/CML/ CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás, torna pública a remarcação da sessão pública suspensa da TOMADA DE PREÇO n. º 001/2016/CML/ Codajás que será realizada no dia 20 de outubro de 2016, às 14:00h objetivando **Contratação de pessoa jurídica, através da realização de TOMADA DE PREÇO, visando à construção de pavimento rígido nas ruas Gade e Missão Redentorista no Bairro Grande Vitória e na rua Plínio Coelho no Bairro Laguinho.**

CODAJÁS (AM), 14 de outubro de 2016

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:F9113220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016– CML/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a reabertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2016–CML/CODAJÁS**, **no dia 27 de outubro de 2016, às 14h00min**, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, no período de 17/10/2016 até 26/10/2016, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 14 de outubro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:CA8D0525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016– CML/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a reabertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2016–CML/CODAJÁS**, **no dia 27 de outubro de 2016, às 14h00min**, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, no período de 17/10/2016 até 26/10/2016, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 14 de outubro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:EC073B28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº. 6159/2016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 6159/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação de ar condicionado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666.93 e suas alterações
CONTRATADO: ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS
VALOR: R$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E11F922E

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2015

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2015 – TRANSPORTE FLUVIAL DE VOLUMES;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 14 de outubro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:10036B79

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2015

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 022/2015 – CARNE EM @;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 14 de outubro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5653FA47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

GEFIS
Sistema de Acompanhamento de Gestão Fiscal
Remessa do 1° SEMESTRE

Componentes não Monetários

CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES R$
602	Nome e cargo do Ordenador de Despesas	RAIMUNDO DE SOUZA GOMES - Presidente
608	Endereço Eletrônico para publicações	WWW.diariomunicipal.com.br/aam
617	Veiculo de Publicação do RGF	Quadro de aviso da Câmara Municipal
619	Data da Publicação do RGF	29/07/2016

Componentes Monetários

CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES R$
508	Despesas com pessoal Ativo (adm. direta)dos últimos doze meses (total bruto e liquido) incluindo os encargos sociais.	R$ 947.199,84
522	Despesas com pessoal Inativo (adm. direta) dos últimos doze meses incluindo os encargos.	R$ 0,00
536	Despesas com Pensionista (adm. direta) dos últimos doze meses.	R$ 0,00
552	Despesas com Encargos Sociais e Contribuições (adm. direta) Realizada nos últimos doze meses.	R$ 94.285,08
560	Outras Despesas com Pessoal (adm. direta) (parágrafo 1° do art 18 da LRF – Realizada nos últimos doze meses.	R$ 0,00
574	DESPESAS – Indenizações e outras despesas não computadas para o calculo de pessoal (parágrafo 1° do art 19...	R$ 0,00
592	Despesas de Capital até o bimestre.	R$ 176,09
597	Receita Corrente Liquida – RCL dos últimos doze meses.	R$27.817.261,43

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:D64D9B74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA PRÉVIA DE PROJETO - L.P.P. Nº 006⁄2016

PROCESSO Nº:	**685/2016 - SEMINF**	**C.N.P.J: 14.863.859/0001-39**
PROPRIETÁRIO:	COMATEC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
ENDEREÇO:	RODOVIA MANUEL URBANO KM 33, GLEBA ARIAÚ, IRANDUBA-AM	
DENOMINAÇÃO:	**“CHÁCARAS LAGO AZUL”**	
ATIVIDADE:	**IMPLANTAÇÃO DE LOTES RESIDENCIAIS**	
OBRA TIPO:	CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL	
LOCAL:	**LATITUDE: /// LONGITUDE:**	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **LEI Nº 023/98**, que cria o Código de Obras do Município do Iranduba⁄AM e dá outras providências, **EXPEDE A LICENÇA PRÉVIA DE PROJETO** de acordo com os Projetos apresentados nesta secretaria e conforme os dados supracitados.
*** Prazo para entrega dos projetos complementares é 60 dias ***

Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura, expedido em 10 de Agosto de 2016.

FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM
Secretário Municipal de Infraestrutura
SEMINF
Portaria n° 309/2016 - GAB/PMI

GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAZONAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO IRANDUBA - SEMINF

Total de Área de Projeto Licenciado: 130.114,25 m²
Fica licenciado previamente o Projeto do Empreendimento em questão, para fins de elaboração dos demais projetos executivos, tendo um prazo de até 60 dias corridos para a apresentação dos demais projetos complementares para a expedição dos Alvarás de construção posteriormente, caso haja modificações deverá um dos seus responsáveis comunicar a esta Secretaria via processo com os demais documentos técnicos necessários. *******
O empreendimento também deve respeitar as leis municipais, estaduais e federais considerando os limites do Rio Negro, APA - Área de Preservação Ambiental, APP - Área de Proteção Permanente Lei Federal nº 12.651/12 e Resolução da CONAMA nº 369/06, Faixas

de domínio de redes de Alta Tensão, Áreas do Gaseoduto, **Áreas desapropriadas e desmembradas pertencentes ao Instituto de Colonização Agrária – INCRA, e demais áreas não pertencentes a sua propriedade**, áreas estas que não devem ser utilizadas e/ou construídas nenhum tipo de edificação ou aproveitadas ou comercializadas em hipotese alguma, mantendo também seus limites do todo desmembrado para implantação do empreendimento, assim como as Faixas de Domínio de acordo com o decreto Estadual nº 9.885 de 25 de Novembro de 1986, que dispõe da "Faixa de Domínio".

*** Esta Licença só entrará em vigor após ser públicado no Diário Oficial do municipio e só terá validade em conjunto com a Certidão de Viabilidade ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMADS deste municipio e Licenciamento ambiental L.I. - licença de Instalação emitida pelo IPAAM, assim como os estudos de Trafego de veículos devidamente aprovado no Orgão IMTTI - Instituto Municipal de Transito e Transportes de Iranduba, sob pena de embargo, multa e suspensão desta Licença Prévia de Projeto. ***

***** Esta licença, por si só, não dá legalidade para construção de Edificações, seu efeito é apenas para legalizar e reconhecer o projeto deste empreendimento nesta secretaria. Para construir é necessário a Licença de Construção do mesmo objeto .*****
***** Em descumprimento destas normas será suspensa esta licença e serão tomadas as providencias cabíveis. *****

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:DCDCB305

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 701/2016 – GAB/PMI

EXONERA do cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **RAYSSA CRISTINA DA SILVA VALENTIM,** do Cargo em Comissão de Procuradora Geral, lotada na Procuradoria do Município de Iranduba, nomeada através da Portaria nº. 611/2016-GAB/PMI**, a partir do dia 14.10.2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba, 14 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:301DA152

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 702/2016 – GAB/PMI

EXONERA, a pedido, do cargo Comissionado de CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, **conforme pedido do servidor sob o protocolo nº. 5.291**, o Sr. **THIAGO ALLENDE SILVA DE LIMA,** do Cargo em Comissão de Chefe da Casa Civil, lotado na Casa Civil do Município de Iranduba, nomeado através da Portaria nº. 235/2016-GAB/PMI**, a partir do dia 14.10.2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba, 14 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:4CDD4D83

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 703/2016 – GAB/PMI

NOMEIA, para o cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Dr. **THIAGO ALLENDE SILVA DE LIMA**, advogado inscrito sob a OAB/AM 8.668, ao Cargo em Comissão de Procurador Geral, lotado na Procuradoria Geral do Município de Iranduba, **a partir do dia 15.10.2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba, 14 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:09580C95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
5º. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE - 2016 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015- IMPREVI

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a **homologação do resultado** do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREVI – EDITAL Nº. 001/2015, de 16 de março de 2015 e Edital de Homologação, de 14 de agosto de 2015.** ***CONVOCA*** ***os candidatos habilitados pertencentes ao cadastro de reserva relacionado no Anexo I deste Edital*** ***com vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo,*** **observadas as seguintes condições**:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de 17 a 26 de outubro de 2016, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 13:00h, na Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, sito à Av. Armindo Auzier nº 1765 – Araújo Costa - Itacoatiara / AM, para apresentação e entrega dos documentos e dos exames médicos de saúde pré-admissionais constantes no Anexo II parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital nº. 001/2015 do Concurso Público IMPREVI.
1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
1.2. Deverão ser apresentados juntos com os exames médicos, laudos de aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, expedidos por especialista e/ou médico do trabalho.
1.3. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo II que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

1.4. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o IMPREVI convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais do item "1" deste Edital, para preenchimento de vaga efetiva constante do quadro do IMPREVI, os candidatos deverão se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, sito à Av. Armindo Auzier nº 1765 – Araújo Costa - Itacoatiara / AM, às 08:30h. Diante da previsão legal, a posse se dará em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste ato.

DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCICIO DO CARGO

4. Cumpridas todas as exigências do presente edital, os convocados deverão entrar em exercício na Administração Pública Indireta em até 15 (quinze) dias, contados da data da posse.
Parágrafo único. Das despesas relativas da convocação à apresentação para posse e exercício ocorrerão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração, bem como no efetivo exercício de suas funções.

DA PUBLICAÇÃO

5. O presente Edital de Convocação para Nomeação e Posse, com a relação dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – DOM/AM e divulgado na Internet, no endereço eletrônico
www.imprevi-ita.am.gov.br, bem como no quadro de avisos do IMPREVI, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo do Município de Itacoatiara.
5.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
5.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

ANEXO I

Cargo: Assistente Administrativo Previdenciário (candidatos habilitados em cadastro de reserva)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEYVERSON NUNES FARIAS	3º.
ELEONE DA COSTA E SILVA	4º.
ANDRESSA MIRLEY OLIVEIRA CABRAL	5º.
LIANE NUNES RODRIGUES	6º.
ODAIR HAYDEN CARVALHO JUNIOR	7º.
KLEITON DE OLIVEIRA SALES	8º.
RAFAEL DA CUNHA VIEIRA	9º.
DANIELLE FERREIRA DA CAMARA	10º.
FRANCISCO DE OLIVEIRA REIS	11º.
SHEYLA MARCY RIBEIRO FARIAS	12º.

ANEXO II
Documentos para ADMISSÃO

Originais e cópias legíveis:
I - Carteira de Identidade (civil ou profissional);
II - Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento ou declaração de Convivência Marital;
III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV - PIS ou PASEP;
V - Certificado Militar (sexo masculino);
VI - Exame de Sanidade Mental (fornecido por Médico Psiquiatra);
VII - Atestado de Saúde Ocupacional (fornecido por Médico do Trabalho) *;
VIII - Comprovante de Escolaridade + Histórico Escolar ; .
IX - Comprovante de Conta Corrente – Banco Bradesco/ Banco do Brasil/ Caixa Econômica Federal (Extrato Bancário);
X - Comprovante da Carteira Nacional de Habilitação (se possuir);
XI - Comprovante de Residência com CEP (conta de água ou luz) ou declaração de residência quando o comprovante não estiver no nome do candidato, do cônjuge ou dos pais(caso declarar deverá reconhecer firma) ;
XII - 01 (UMA) fotos 3x4 – original e recente;
XIII - Título de Eleitor + Comprovante da última votação;
XIV - Certidão de Antecedentes Negativa (Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar)**;
XV - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, necessária para o pagamento do salário-família, (caso for necessário) e de acordo com a legislação pertinente;
XVI - Caderneta de Vacinação e comprovação escolar: até seis anos de idade caderneta de vacinação, e a partir dos sete anos de idade, comprovação semestral de frequência à escola para pagamento do salário-família, (caso for necessário) e de acordo com a legislação pertinente;
XVII - Comprovante de Matrícula dos filhos menores de 14 anos;
XVIII - Declaração de inexistência de sanções impeditivas ao exercício de cargo público, Declaração de Acúmulo ou não de cargos e Declaração/Relação de Bens assinadas ***;
XIX - Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
XX – Declaração de Imposto de Renda (se possuir).

* Relação de Exames Médicos:

Exames laboratoriais: Clinico Ocupacional - Hemograma c/ Plaquetas - Glicose - Parasitológico de fezes - Parcial de urina - VDRL - Raio X de Tórax (PA e Perfil)
Exame para maiores de 40 anos de idade: Exames Laboratoriais descritos no item anterior - Colesterol - Triglicerídeos - Eletrocardiograma com laudo.

**Certidão Negativa:
- Tribunal Regional Federal da 1ª. Região: TRF (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas: TJAM (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
- Tribunal Superior Eleitoral: TSE (Certidão de CRIMES ELEITORAIS e ESTAR QUITES);
- Tribunal Superior Militar: TSM (Certidão CRIMINAL).

*** Preenchidos conforme formulário padrão IMPREVI.

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:CEFB979B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 730 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru – AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Leis pertinentes,

CONSIDERANDO que o atual quadro político e econômico pelo qual passa o Brasil, atingiu o Estado do Amazonas, deixando todos os setores, incluindo-se a saúde, sem orçamento para honrar com a totalidade do pagamento aos seus fornecedores e prestadores de serviços;
CONSIDERANDO que a grave crise que se instalou sobre o país desde 2013, tendo sido agravada em 2015 e 2016, motivando sucessivas quedas da arrecadação do Município;
CONSIDERANDO que um dos setores no Município que mais foi atingido pela crise, foi o da Saúde Pública;
CONSIDERANDO que o agravamento da crise nos últimos meses impõe medidas excepcionais no custeio, na gestão e nos procedimentos do setor saúde, bem como na busca de novas formas de financiamento;
CONSIDERANDO a rescisão contratual com a empresa NACIONALCOOP;
CONSIDERANDO a paralisação geral dos médicos, enfermeiros e técnicos de de enfermagem em UB´S, Hospital e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência Econômica no Sistema Municipal de Saúde, ante o atual cenário econômico, a fim de evitar a iminente desassistência à população, que impõe medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, de danos e agravos à saúde pública.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DD9EA657

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 - CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: **Tomada de Preço n° 002/2016 – CML** tipo menor valor global por Item.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente a licitação para Serviço de Obras de Engenharia para Recuperação de Estrada da Vicinal de acesso a Comunidade do Arara, com uma extensão de 15 KM, no município de Novo Aripuanã/AM.

DATA E HORÁRIO: 31 de Outubro de 2016, às 14:00 horas. O Edital poderá ser adquirido através de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. Se a empresa preferir retirar cópia impressa do Edital, deverá recolher o valor de R$ 60,00 (sessenta reais). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sito a Av. 16 de fevereiro, nº 73 - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas.

Novo Aripuanã (AM), 14 de Outubro de 2016.

LUZIANE PAIVA DE SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:DBA46121

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 160/2016-CMP DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder 20 dias de férias ao servidor abaixo relacionado, conforme solicitação de parcelamento do período:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
362	ADAILSON CAMPOS PEREIRA	PRES. DA COMISS. DE LICITACAO CMP	2015/2016	14/10/2016 a 02/11/2016

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de outubro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Outubro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:BE84E401

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO

ORIGEM: CONCORRÊNCIA - 001/2015- CML-PMP

O MUNICÍPIO DE PARINTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Eduardo Ribeiro, nº 2052, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.613.444/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Carlos Alexandre Ferreira Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada do Macurany, nº 424– bairro Dejard Vieira, Cep: 69152-450 – Parintins – Amazonas, formaliza o presente termo de rescisão do **Processo Administrativo n° 018/2015-CML/PMP**, decorrente do Processo Licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-CML,** é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA "CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) ESPAÇOS EDUCATIVOS PADRÃO FNDE – 02 (DUAS) SALAS DE AULA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM",** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o TERMO DE CONTRATO Nº 007/2015, oriundo da CONCORRÊNCIA - 001/2015-CML-PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento os artigos: 77; 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a inexecução, o não cumprimento das cláusulas contratuais a rescisão opera-se de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – O foro é o da Comarca de Parintins.

E, por estarem plenamente ajustadas, recebe o presente instrumento, na presença da Assessoria Jurídica do Município.

Parintins, 19 de setembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:B060284D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 023/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, A servidora ADRIELE FREITAS DE LIMA FARIAS, portadora do CPF nº. 018.125.472-77, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo CC-IIII, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:F60BFCC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA a pedido servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE AUTARQUIA e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005, tendo em vista o que consta no Processo nº 1239/2016,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido a Senhora **RITA MARCENA DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA FINANCEIRA DA AUTARQUIA - SAAE**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 13 de outubro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:BE94BE12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150 /2016. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO PARA LEVANTAMNETO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRAROSSI DE OLIVEIRA LIRA, PREFETO MUNICIPAL DE SILVES, ESTADO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução N° 11/2016, de 04 de Outubro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa na Prefeitura Municipal de Silves,em prol da população, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações e identificação dos documentos públicos.

CONSIDERANDO as orientações e providências constantes na Resolução N° 11/2016 de 04/10/2016 do Tribunal de Contas do Estadoque deverão ser adotadas pelos Municípios para Transição de cargos de Prefeitos Municipais.

DECRETA

Art. 1º- Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 201, observar-se-ão as normas vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º- A equipe de transição é composta de por 6(seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e 3 (três) indicados pelo candidato eleito,com a finalidade de promover as informações e documentos que deverão ser repassados aos representantes da nova administração.

Art. 3º- Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição,

Membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

I. ARLESSON CRUZ DOS SANTOS - Coordenador
II. MARIA DO CARMO FONTENELE DA SILVA VASQUES– Secretaria de Finanças
III. ANA JOSEFA GRANA PINTO– Secretaria de Saúde

Membros nomeados pelo Candidato Eleito

I. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
II. RUCILÉIA MELO DA COSTA
III. SANDRA FREUZA BRITO ANDRADE

Art. 4º- A equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso II do artigo, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações, entregas de documentos e esclarecimentos deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I. Os membros da Comissão prestarão ao Coordenador, informações de seus contatos fornecendo endereço para receber correspondência, numero de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para facilitar a comunicação e convocações necessárias entre os membros da comissão.

II. Para realização das reuniões, prestação de informações e entrega de documentos, os membros da Comissão de Transição estabelecem como local o Gabinete do Prefeito, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Silves, para estas finalidades.

III. Havendo necessidade de acesso a documentos ou esclarecimentos por parte dos representantes da Gestão subsequente, as solicitações deverão ser direcionadas ao Presidente da Comissão de Transição de Governo mediante oficio e protocolo de recebimento.

IV. Toda informação e documentação prestada aos representantes da nova administração deverão ser realizadas mediante protocolo de recebimento.

V. Os documentos encaminhados á Comissão de Transição de Governo serão emitidos em papel timbrado e subscritos pelo Prefeito e autoridades competentes da administração que se encerra.

VI. Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transição de Governo, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o término do exercício em que ocorreram as eleições, ao gestor que está deixando o cargo, ao gestor eleito, juntamente com a documentação recebida e á Mesa Diretora da Câmara;

VII. O relatório de que trata o inciso anterior será parte integrante do respectivo Termo de Transição de Cargo.

Parágrafo único –Concluídos os trabalhos da Comissão, o Presidente e demais membros rubricarão todas as peças, que passarão a fazer parte integrante do Termo de Transição de Cargo.

Art. 5º -As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Educação e Finanças adotaram as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas aos órgãos de sua atuação.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 14 de outubro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:74B02801

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2016 – CHAMADA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, celebrado em 01 de julho de 2016.
CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDIGENAS – MAPANA CNPJ Nº 11.378.283/ 0001-26.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, até 31/12/2016 ou na entrega da sua totalidade, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 35.232,50** (trinta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
A despesa correrá pelo Código: 3.3.90.30 – material de consumo – Merenda Escolar do orçamento do Fundo Municipal de Educação de Tabatinga-AM no ano de 2016.
CLÁUSULA DEZOITO - NORMAS APLICÁVEIS: CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e Edital de Credenciamento n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 25, de 04/07/2012 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:25E3EE8C

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 281/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre Enquadramento da Lei 678/2014 dos Servidores, Públicos Municipais Administrativos da Prefeitura de Tabatinga/AM.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, de acordo com o Art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.
Considerando o Artigo n° 53, combinado com paragrafo 1° e 2° da Lei 678/2014 de 10 de Abril de 2014 - PLANO DE CARGOS,

CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO.

DECRETA

Art. 1º - Fica promovido e adequado a Servidora do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, para o nível subsequente conforme Anexo I e III da Tabela de Vencimentos e Nível, da Lei n° 678/2014 de 10 de Abril de 2014, a Servidora abaixo relacionado, a partir desta data.

Nº ORD	NOME	CARGA	NIVEL	LETRA	VALOR
01	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	"A"	2.361,72

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

SANDERNEY CARNEIRO PERES
Secretario Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:33D2CC2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
LEI MUNICIPAL N° 22/2016

URUCARÁ, 21 DE JUNHO DE 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucará, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Urucará, Estado do Amazonas, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do

Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e

dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e

financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Paragrafo Único: Os limites para remanejamento de dotações será de até 80 % (oitenta por cento) 100 % para o Excesso de Arrecadação e 100 % do Superávit Financeiro.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe o artigo 29 “A” da CF combinado com os artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 de TCE.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ EM VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

FELIPE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:A0875C3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 204 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre Enquadramento de Servidores, conforme a Lei 678/2014 dos Servidores Públicos Municipais Administrativos da Prefeitura de Tabatinga/AM.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, de acordo com o Art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.
Considerando o Artigo n° 53, combinado com paragrafo 1° e 2° da Lei 678/2014 de 10 de Abril de 2014- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO.

DECRETA

Art. 1º - Ficam Enquadrados os cargos dos Servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, para o Nível subsequente conforme Anexo I e III da Tabela de Vencimentos e Nível, da Lei n° 678/2014 de 10 de Abril de 2014, os Servidores abaixo relacionados, **a partir desta data.**

NOME	CARGO	ANO CONC.	SEC.	NIVEL	LETRA	SALARIO
ELENIR TORRES BARBOSA	AUX. ENFERMAGEM	2004	Saúde	V	E	2.658,13
JENISON NOGUEIRA DA SILVA	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	Fazenda	V	C	2.505,54
RAINIER DA SILVA CARVALHO	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	Educação	V	E	2.658,13

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 27 DE JUNHO DE 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria das Secretarias e da Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSE REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A60F9747